



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

ESTUDO TÉCNICO

**Pregão Eletrônico - Registro de Preços
Serviços de Arbitragem Esportiva – Não Federada**

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA

O Município de Santa Cruz da Conceição promove, de forma contínua, campeonatos, competições e eventos esportivos oficiais, abrangendo diversas modalidades e categorias, cuja realização depende da atuação de arbitragem qualificada, sob pena de inviabilização das competições, comprometimento da segurança dos atletas e questionamento da regularidade dos resultados.

A arbitragem esportiva – Não Federada constitui serviço essencial e indispensável para assegurar:

- a correta aplicação das regras oficiais;
- a disciplina das partidas;
- a segurança dos atletas, comissões técnicas e do público;
- a lisura, imparcialidade e credibilidade institucional das competições promovidas pelo Município.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução técnica adotada consiste na contratação eventual e futura de empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva, por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo a execução fracionada, sob demanda, conforme o calendário esportivo municipal.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitações formais do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer, quanto a datas, locais, horários, modalidades e quantidades, sem obrigação de contratação mínima, preservando o interesse público e a adequada gestão



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

orçamentária.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

Os serviços de arbitragem esportiva enquadram-se como serviços comuns, uma vez que:

- possuem padrões objetivos e usuais de desempenho e qualidade;
- são regidos por regras oficiais padronizadas das modalidades esportivas;
- permitem definição clara de escopo, composição das equipes, tempo de jogo e materiais;
- admitem julgamento pelo critério de menor preço, sem prejuízo da qualidade mínima exigida.

Dessa forma, mostram-se plenamente compatíveis com a modalidade Pregão Eletrônico, conforme a legislação vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MODALIDADE

A contratação será realizada por Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Art. 28, inciso I – que define o Pregão como modalidade adequada à contratação de bens e serviços comuns;
- Art. 82 – que autoriza a utilização do Sistema de Registro de Preços, quando a contratação demandar fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração.

A escolha da modalidade e do Sistema de Registro de Preços está alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e segurança jurídica.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

5. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais eficiente, considerando que:

- a demanda por arbitragem é variável e distribuída ao longo do exercício;
- os quantitativos dependem da efetiva realização de campeonatos e eventos;
- evita contratações superdimensionadas ou ociosas;
- assegura maior flexibilidade administrativa e controle do gasto público.

7. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE

Riscos Identificados:

- ausência de arbitragem nas datas programadas;
- atuação de árbitros sem qualificação adequada;
- questionamentos quanto à imparcialidade;
- interrupção ou anulação de partidas;
- responsabilização do Município por falhas da contratada.

Medidas de Controle Previstas:

- exigência de empresa especializada;
- definição clara de composição das equipes e materiais obrigatórios;
- previsão de substituição imediata de árbitros impedidos;
- declarações formais de idoneidade e inexistência de conflito de interesses;
- fiscalização contínua pelo Departamento de Esportes;
- aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

Essas medidas reduzem significativamente o risco de falhas na execução e resguardam a Administração de responsabilizações indevidas.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o conjunto dos serviços descritos no Termo de Referência, vedada a adjudicação parcial, garantindo:

- ampla competitividade;
- isonomia entre os licitantes;
- seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação observará a disponibilidade orçamentária do exercício, sendo precedida de estimativa de preços com base em pesquisa de mercado, assegurando compatibilidade com os valores praticados e atendimento ao princípio da economicidade.

10. CONCLUSÃO TÉCNICA E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. a contratação de arbitragem esportiva é necessária, contínua e essencial;
2. o objeto caracteriza-se como serviço comum, compatível com Pregão Eletrônico;
3. o Sistema de Registro de Preços é o instrumento mais eficiente e seguro;
4. os riscos foram devidamente mapeados e mitigados.

Recomenda-se, portanto, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de serviços de arbitragem esportiva.

Santa Cruz da Conceição, 24 de fevereiro de 2026.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo**

Departamento de Esportes, Turismo e Lazer

CARLOS EDUARDO LEVEGHIN
Diretor do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer